



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS AUXILIARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 744/2019

CONTRATO Nº 038/2019

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro- Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a micro empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Dr. Vila Nova, nº 228 – 7º Andar – Vila Buarque, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, através de sua Unidade Barretos, inscrita no **CNPJ nº 03.709.814/0032-94**, com sede na Avenida 21, nº 087, Bairro Oriente, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON MELLO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 12.175.000 e CPF nº 135.638.358-02, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS AUXILIARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços técnicos profissionais para capacitação/formação de professores e profissionais auxiliares da Rede Municipal de Ensino, para o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, no Programa: - **Estratégias Lúdicas no Processo de Desenvolvimento e Aprendizagem; - Metodologias Ativas; - Cuidado Básico com Crianças**), em um programa com carga horária de 8 horas, divididos em dois encontros de 4 horas, conforme PROPOSTA nº 48208-1, descrita no Processo Administrativo nº 744/2019.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **RS 25.500,00** (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), a ser efetuado depósito bancário na conta sede do SENAC: Banco do Brasil S/A – Agência: 3344-8; C/C: 95.911-1; CNPJ nº 03.709.814/0001-98. As Notas Fiscais serão emitidas pela empresa filial – CNPJ nº 03.709.814/0032-94.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado a vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, conforme cumprimento dos ciclos dos programas.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do **exercício de 2019**, previstos no orçamento vigente: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Departamento de Ensino Fundamental, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª – Casa haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado “pro-rata-mês”, bem como atualização pelo IGP/FGV, calculada “pro-rata-mês” até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o SENAC, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do SENAC, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATANTE por tais cargos.

CLÁUSULA 8ª – O SENAC não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do certame.

CLÁUSULA 9ª – As despesas efetuadas pelo SENAC, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA 10 – O SENAC compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo CONTRATANTE, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

CLÁUSULA 11 – Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do SENAC, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA 12 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindindo o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13 – O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito,



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

sendo considerado mera liberalidade.

CLÁUSULA 14 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 28 de fevereiro de 2019.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ n.º 03.709.814/0032-94

EMERSON MELLO DOS SANTOS

CPF nº 135.638.358-02

Contratado

Testemunhas :

1 - _____
Nome :
R.G.

Israel da Silva Nunes
RG 23.226 160-x SSP/SP

2 - _____
Nome : **Anderson da Cruz Alves Lima**
R.G. **RG 33.044.255-7**